



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 1005 Página(s) 001
Data 02 / 09 / 2020
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA A LEI Nº 952/1987, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35 da Lei Municipal nº 952/1987, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Campestre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35** – Será permitido a construção de marquises e balanços somente nas construções que obedecerem ao afastamento frontal mínimo de 2,00 (dois) metros em relação à frente do lote, bem como nos casos em que o lote possuir em suas confrontações pelas laterais direita e esquerda edificações já existentes com marquises e balanços, não podendo exceder a $\frac{3}{4}$ (três quartos) da largura do passeio.”

Art. 2º. O §3º do art. 80 da Lei Municipal nº 952/1987, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Campestre, incluído pela Lei Municipal nº 1.414/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80.** (...)”

§3º. Será permitido construção no alinhamento predial nos quarteirões que já possuem no



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

mínimo 40% de construções existentes n o alinhamento sendo expressamente proibido qualquer tipo de balanço sobre as vias públicas, salvo nos casos previstos no art. 35.”

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.414/2003.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 02 de setembro de 2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal